



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

R E S O L U Ç Ã O   N º   CD-42/74

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, e

CONSIDERANDO que "além dos cursos correspondentes às profissões reguladas em lei, as Universidades poderão organizar outros para atender às exigências de sua programação específica e fazer face à peculiaridade do mercado de Trabalho regional" (artigo 18 da Lei 5.540, de 28/novembro / 1968);

CONSIDERANDO o que faculta o artigo 38 do Estatuto da Universidade, bem como proposta da Reitoria;

CONSIDERANDO as pesquisas realizadas pela UFMT perante órgãos públicos e privados, empresas, bem como demorado levantamento de mercado regional de trabalho;

CONSIDERANDO os termos de Convênio celebrado entre o MEC-DAU/UFMT para implantação de um curso de Tecnólogo em Cooperativismo de nível superior (Processo nº CD-40 / 74);

CONSIDERANDO a existência de estrutura curricular, aprovada pelo Conselho Federal de Educação (Parecer nº 1.631 - Processo nº 6.947/74 - CFE);

R E S O L V E :

ARTIGO 1º - Fica criado nesta Universidade o Curso de nível superior de TECNÓLOGO EM COOPERATIVISMO, com base no Projeto 19 do Plano Setorial de Educação e Cultura 72/74.

ARTIGO 2º - São diretrizes que informam o Curso de Tecnólogo em Cooperativismo:

- a - a sua formação responde ao reclamo de um mercado regional, a ser por ele absorvido,
- b - deverá ser um profissional fortemente colocado na área do "fazer", da execução,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

2.

- c - disposição de atualizar o currículo do curso, após detido exame científico, com audiência do DAU,
- d - disposição de suspender o curso, sempre que o mercado de trabalho, continuamente auscultado, mostre sintomas de saturação.

ARTIGO 3º - A duração do Curso será de 1.985 (hum mil, novecentos e oitenta e cinco) horas, equivalentes a 124 (cento e vinte e quatro) créditos, a serem integrados em 4 (quatro) períodos letivos.

Parágrafo Único - Cada período letivo compreende um semestre, com 15 semanas de aulas e uma de exames.

ARTIGO 4º - Fixa-se em 30 (trinta) o número de vagas a serem oferecidas em cada Concurso Vestibular.

ARTIGO 5º - O currículo, a ser desenvolvido de forma integrada, abrange o elenco de disciplinas, de acordo com o Quadro de Estrutura Curricular, anexo.

Parágrafo Único - Observar-se-á um Currículo preparado por uma equipe técnica, sob orientação do Departamento de Assuntos Universitários, e aprovado pelo Conselho Federal de Educação.

ARTIGO 6º - Os candidatos serão selecionados em Concurso Vestibular, que poderá ser realizado em época distinta, observando, no que for aplicável, a Portaria nº 113 BSB, de 21 de fevereiro de 1973 do Ministério da Educação e Cultura.

ARTIGO 7º - Fixa-se o quadro do Corpo Docente do Curso de Cooperativismo em 20 (vinte) membros, recrutados de acordo com as necessidades, observando-se os critérios das normas gerais previstas na Reforma de Ensino para a política de Pessoal Docente de nível Universitário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

3.

ARTIGO 8º - Fica criada a Coordenação de Curso de Cooperativismo, com as correspondentes funções de pessoal:

- a - Um Coordenador de Curso
- b - Um Secretário

Parágrafo 1º - O Coordenador de Curso será designado pelo Reitor, dentre os membros do Corpo Docente do Curso.

Parágrafo 2º - O Coordenador de Curso será assessorado por dois consultores, compondo com êle um Conselho Consultivo.

Parágrafo 3º - Os consultores serão propostos pelo Coordenador de Curso dentre elementos do Corpo Docente para designação da Reitoria.

Parágrafo 4º - O pessoal docente terá menção especial no contrato de trabalho de sua vinculação ao curso.

ARTIGO 9º - O Coordenador de Curso perceberá nesta função o salário em tempo base de 12 horas, complementando-o com gratificação proveniente de recurso previsto no Convênio específico com o MEC-DAU; correspondendo a soma à tabela Salarial de um docente em Tempo Integral ou Retido (artigo 7º da Resolução nº CD 32/74).

ARTIGO 10 - O secretário será designado dentre servidores da Universidade, percebendo, como complementação salarial, gratificação proveniente de Convênio específico com o MEC-DAU, correspondendo a soma afixado pelo símbolo 5-C do Quadro de Pessoal da Universidade.

ARTIGO 11 - O regime e o controle acadêmicos far-se-ão em sistema centralizado no Departamento de Atividades Acadêmicas, com obediência às normas atinentes ao assunto.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

4.

ARTIGO 12 - Para efeito administrativo e acompanhamento didático, a Coordenação de Curso subordinar-se-á à administração superior, através da Vice-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, contando com a orientação do Departamento de Ensino e Pesquisa e supervisão do Conselho de Ensino e Pesquisa.

ARTIGO 13 - A Universidade deverá apresentar Relatório semestralmente ao Departamento de Assuntos Universitários, acerca do desenvolvimento do programa, observando às condições formais estabelecidas pelo MEC.

ARTIGO 14 - São observadas as prescrições previstas para aplicação, controle e prestação de contas de recursos nas cláusulas quarta, quinta, sexta, sétima, oitava, décima e décima primeira do Convênio MEC-DAU/UFMT (Processo nº CD 40/74) e para acordo com Empresas, em sua cláusula décima segunda.

ARTIGO 15 - São definidas, inicialmente, as atribuições do Tecnólogo em Cooperativismo, previstas no plano de aprovação do Curso:

- a. Identificar problemas nas cooperativas;
- b. Estudar a viabilidade de implantação de projetos no setor;
- c. Desenvolver as fases inerentes à fundação de cooperativas;
- d. Elaborar planos de organização administrativa;
- e. Dirigir, coordenar e controlar as atividades das cooperativas, utilizando-se dos instrumentos administrativos, contábeis, operacionais e normativos;
- f. Exercer as funções comerciais e financeiras;
- g. Assessorar as cooperativas sob os aspectos doutrinários, legais, práticos, financeiros, contábeis e fiscais;



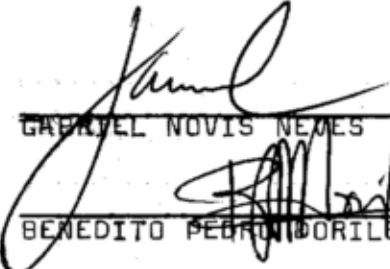
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

5.

h. Promover a educação cooperativista ;

Parágrafo Único - Será mantida vigilante pesquisa no campo profissional do Tecnólogo; bem como audiência do DAU para oferta de subsídios destinados a regulamentar o exercício da profissão.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DIRETOR, em  
Cuiabá, 19 de agosto de 1974.

  
GABRIEL NOVIS NEMES - PRESIDENTE

  
BENEDITO PEDRO DORILEO - VICE-PRESIDENTE

JOSE VIDAL - MEMBRO

  
OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES - MEMBRO

  
BENTO MACHADO LOBO - MEMBRO

JOAO CELESTINO CARDOSO NETO - MEMBRO